

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, inscrita no CNPJ-M. F. nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, nesta, aqui representado pelo Secretario **Sr. JO'SE DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2351, portador do RG nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594.535.161-04, residente e domiciliado na Rua Padre Rolim, nº 310, verdão, Cuiabá - MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA-ME**, com sede na Rua Trinta e três, nº 5, qd. 75, lote 03- Santa Cruz, CEP 78.077-015, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99232-8266, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.687/0001-09, representada neste ato por seu Proprietário **SR. THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA**, brasileiro, empresário, portadora do CPF Nº 008.915.391-07, RG 1621985-6 SSP/MT residente e domiciliado em Cuiabá-MT, Cuiabá/MT doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1º CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Presente tem por objeto a prestação de serviço de Manutenção de Jardinagem, podas e adubação, pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, situada à Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, sendo a manutenção do jardim a cada **40 dias**, conforme ordem de fornecimento de serviço.

2º CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 665,00 a cada 40 dias de manutenção, incluso a manutenção do jardim, controle erva daninha no gramado e poda as árvores.



PARAGRAFO PRIMEIRO- O preço acordado, poderá sofrer reajuste, mediante antecedente comunicação e acordo entre as partes, não podendo exceder o limite previsto na Lei 8.666/93, art.65, por meio de aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO- A competente nota fiscal deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês em que efetivamente ocorreu o fornecimento dos produtos, para pagamento.

2.2 No preço pago a CONTRATADA estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

2.3 O pagamento deverá ser realizado através de emissão de Nota Fiscal, e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o atestado da futura pelo funcionário competente e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e após entrega das Certidões (INSS e RF), sendo efetuada a retenção de atributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

2.4 As Notas Fiscais correspondentes deverão ser encaminhadas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação do serviço pela Contratada, diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato na Contratante, que atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal/fatura para o pagamento somente quando cumpridas todas as condições pactuadas.

2.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3º CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento das despesas do deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5.2.2.1.1.04.04.08 – Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis.

4º CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga à:



- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do competente documento fiscal.

5º CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

- a) Prestar serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme a necessidade do CRO-MT
- b) Prestar os serviços conforme Cláusula Primeira do contrato, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**

6º CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 22/01/2018 a 23/01/2019, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7º CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA

7.1 A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou caucionar o presente contrato, nem sublocar ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços ora contratados sem prévio e exposto consentimento da **CONTRATADA**.

8º CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

9.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato

9º CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato será feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

10º CLÁUSULA DÉCIMA- FORO



10.1 11.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá- MT, 22 de Janeiro de 2018.



JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR
Secretario do Conselho Regional de Odontologia de MT – CRO-MT.
CONTRATANTE



THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA-ME
Thyago Fernando Fernandes da Fonseca
Contratada